

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0151 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0151 / 2010

DE

20/04/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CAPÃO REDONDO, A SER
REALIZADO ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

/ /

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
19/1/2011 09:51:37

CHEFE DE SEÇÃO

00000057611-58





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-151 de 10

Adm. Clonca - Ass. Parlamentar
Nº 100.108

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00151/2010

Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para **incluir o evento Carnaval de Rua de Capão Redondo**, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, à partir das 14h, com término às 22h, na Rua Marmeleira da Índia – Capão Redondo, com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

27 ABR 2010

SGP.42

13108 20/04/2010 005113 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 243
Em 28/4/10
Ass: Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

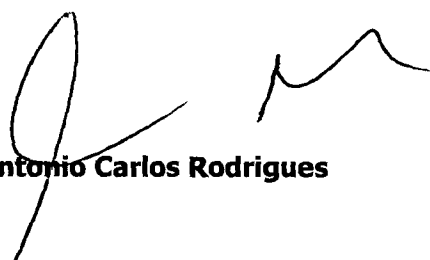
JUSTIFICATIVA

Esta propositura vem atender ao apelo dos moradores de CAPÃO REDONDO. Tanto os jovens quanto os idosos, principalmente os de classes menos privilegiadas, solicitam inserir no Calendário do Município de São Paulo, o **CARNAVAL DE RUA DE CAPÃO REDONDO**. Será um apoio institucional aos grupos realizadores do carnaval deste bairro e a sua população.

É importante enfatizar que **CAPÃO REDONDO** é um distrito pertencente à Subprefeitura do Campo Limpo, na região sudoeste de São Paulo, localizado a cerca de 23 quilômetros do marco zero da cidade. Conta com mais de 200.000 habitantes. É uma região que se caracteriza pela presença de uma grande divisão social, onde vivem pessoas de baixa renda, residências de baixo padrão ao lado de condomínios horizontais e verticais de classe média. Durante muito tempo este bairro figurava na lista dos bairros mais mal falados de São Paulo, devido sobretudo a pobreza e a violência. Porém o que se vê no Capão Redondo é que desde a construção da linha 05 do metrô, o bairro vem sofrendo muita transformação. Nos últimos anos, com a melhoria gradativa dos meios de transportes e os grandes esforços feitos para sua urbanização, vem surgindo uma região que carece cada vez mais de lazer e melhor qualidade de vida.

O Carnaval é considerada a maior festa brasileira. Com ele, movimenta-se o comércio, a indústria e as empresas de prestação de serviços e assim entendemos que CAPÃO REDONDO não pode ficar a margem dos festejos carnavalescos, já que tem seus grupos e escola de samba.

Conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, contemplando **CAPÃO REDONDO** com as festividades carnavalescas na região.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-15110 2814 12010 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/04/10


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

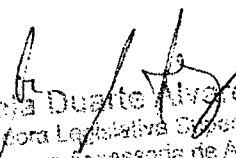
29/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUE	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA	SETOR DE ANÁLISE DAS PROPOSITURAS
EM <u>29/04/10</u>	<u>14:42</u> hs
POR <u>Sonia</u>	
SAÍDA:	ASS:

St(a) <u>Lu</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>30</u> / <u>04</u> / <u>2010</u>


Adora Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
CAB/SP nº 118.854

Pesquisa Efetuada
28/03/05/10

João Duarte Figueiredo
Técnico Administrativo
R.F. 15.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguente (nº) de	04
Res. 06/05/16	

1315 Duarte Rodrigues
Tribuna Administrativa
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº 15.110
Isis Duarte Rodrigues
CF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0151/10

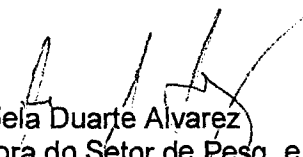
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 03 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folia 05
Proc. N.º 1510/07
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Nota
Pror. de
Isis Duarte Rodrigues
RP. 11.207

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.144/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.145/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.146/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

[[Back](#)]

folha 07/10
Proc. Nº 13110
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento; a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recai o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/06/10 às 18h
RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arnaldo Timóteo
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24/05/2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28.05.10 AS 16 h
POR silvia
SAÍDA: 01/07 AS: 14 h 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) esta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12213 e folha de informação nº
— em 04/08/10
mrs.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00848/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0151/2010**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a instituição do "Carnaval de Rua de Capão Redondo".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no domingo de carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0151/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Capão Redondo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 00879/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -13- do proc.
nº 01-157 de 20 10
mps.
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Marmeleira da Índia - Capão Redondo, a partir das 14h, com término às 22h, mediante comunicação prévia ao Poder Público." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04-08-10

Kamis

Agostinho Simolito

Polício Neto

Abay Janni

João Antonio

Galvão Chalita

Italo Cardoso
Flaviano Tesaro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 8 / 10

Pág. 81 Col. 3

Conferido
SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 06 / 8 / 10

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 06/08/10	às 17
RF	

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Jose Olimpio	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 17/08/10	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I	

Segue	juntado	nesta data
Documento		formação
Rubricado	sob rubrica	nº 14
Em 20/10/10.		

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 de proc.
nº 01-0151 de 20 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RUBRICADO

16 - PAR

16- 01232/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 151/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

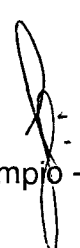
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração a relevância das festas momescas em nossa sociedade e, ao mesmo tempo, de valorização e propiciar a promoção de festas locais em diferentes bairros da cidade. Desta maneira, potencialmente, dinamiza não só o lazer local como demais setores socioeconômicos locais com a prestação de serviços relacionados à festas de rua.

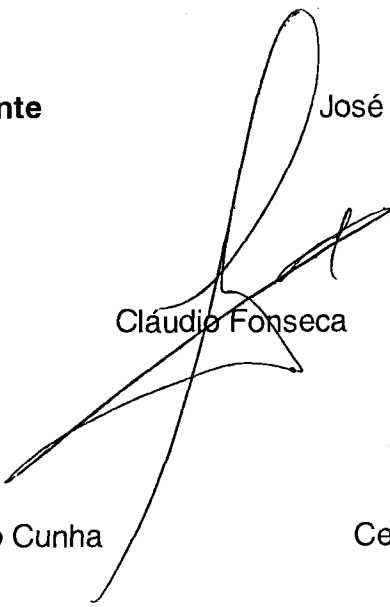
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20.10.10.

 Claudinho - **Presidente**

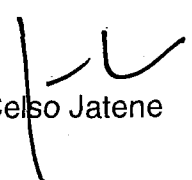
 José Olímpio - **Relator**

 Alfredinho

 Cláudio Fonseca

Jooji Hato

Marco Aurélio Cunha

 Celso Jatene

CBCE/ard

17 - RELCOM
17- 01277/2010

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 156

Em 20/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



16 - PAR
16- 01277/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57	do
Processo 01-0151/10	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 151/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir o evento "Carnaval de Rua de Capão Redondo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, a partir das 14h, com término às 22h, na Rua Marmeleira da Índia – Capão Redondo, com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 151/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Capão Redondo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- domingo de carnaval: O Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Marmeleira

17 - RELCOM
17- 01322/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16#	do
Processo 01-0151/10	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

DL 151/10

da Índia – Capão Redondo, a partir das 14h, com término às 22h, mediante comunicação prévia ao Poder Público.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Carlos Alberto
Bezerra Jr.

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de nº 12, 13, 14, 15, 16

Publicação nº 02.2.1

Página(s) 103/104 Coluna(s) 1/1

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 3

São Paulo, 08/11/2010

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

09 NOV 2010

12:20 Horas

Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-0134/2010.
Em, 17.11.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 17.11.2010.

ANDERSON ROBERTO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 17
Em 17/11/2010

Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11- 00134/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 151/10, que ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CAPÃO REDONDO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

JCMSP - SGP 21 -17-NOV-2010-15:54-013036

02 AGO 2011

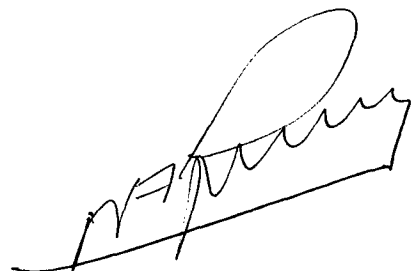
REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00097/2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 151/10, de minha autoria, que *ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CAPÃO REDONDO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, retorne para a Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação do substitutivo em anexo.


VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DTSP - SP.22 - 25/11/2010 - 15:35 - 000386 - 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATTILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS APOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELAO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

54 USHITARU KAMA

55 WADIH MUTRAN

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 151/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Capão Redondo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

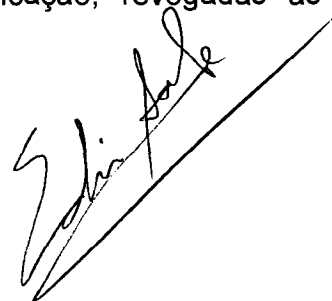
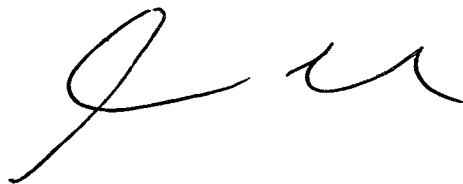
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de carnaval: O Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Marmeleira da Índia – Capão Redondo, a partir das 14h, com término às 22h.

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Capão Redondo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 do

processo nº 01-151 de 20 10, 03, 08, 11 (a) 2

Sílvia do P.S.F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000

À Comissão de Finanças e Orçamento

Para nova manifestação.

SP. 3/08/11


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário do Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/08/11 às 15h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Caro do

Para relatar:

Sala de Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Em:

16/08/2011

Obs: o prazo para manifestar-se é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 55 da Lei 1.234/11.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 08 / 2011

página 95 coluna 1ª

Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue em juntado 17 nesta data documentos 21 e 22

e papel de informação rubricado — sob folha 2

17 21 e 22

Em: 8/10/11.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº 21 do proc.
nº 01-151 de 20 10

MRS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01093/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir o evento "Carnaval de Rua de Capão Redondo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, a partir das 14h, com término às 22h, na Rua Marmeleira da Índia – Capão Redondo, com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão já exarou parecer favorável à matéria. O nobre Autor apresentou requerimento para reapreciação, considerando substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto e ao substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Tendo em vista o requerimento mencionado, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 151/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Capão Redondo" a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“– domingo de carnaval: O Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.
nº. 06-151 de 20 10

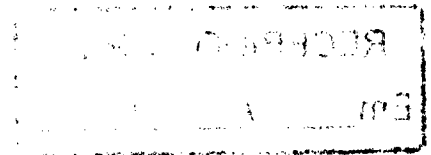
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

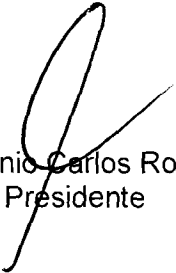
outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Marmeleira da Índia – Capão Redondo, a partir das 14h, com término às 22h.”

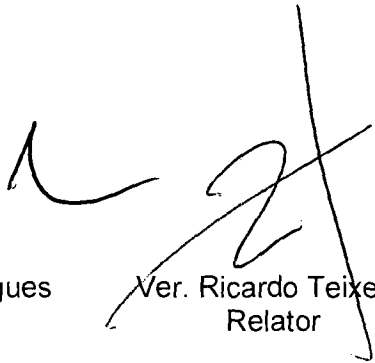
Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Capão Redondo.

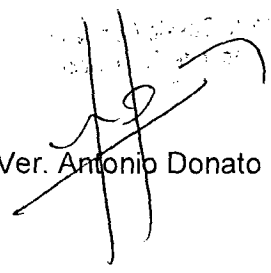
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

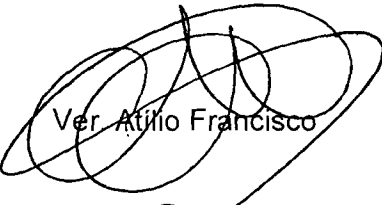
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/09/11

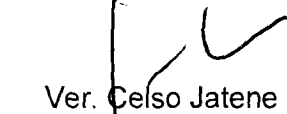



Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

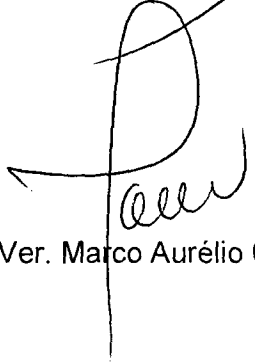

Ver. Ricardo Teixeira
Relator


Ver. Antonio Donato

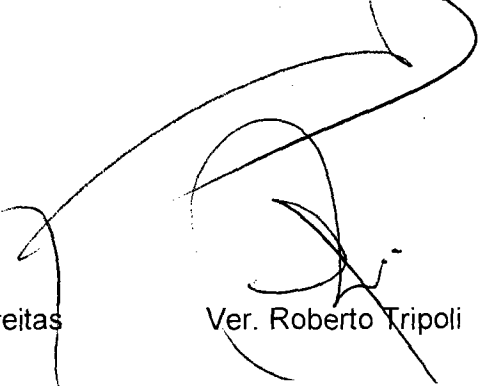

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01122/2011

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 09 / 2011

página 95 coluna 1ª

Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 28 / 09 / 11

mts

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 28 / 09 / 11

R. S.
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
23 e 24 e folha de informação
sob nº —. 28 / 09 / 11

[Assinatura]
Rafael Ribeiro Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.252 - SGP-21

Folha nº 23 do Proc.
nº 0-151 de 2010
Andre [assinatura] Lopes
Téc. [assinatura] Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11 - REC
11- 00062/2011

Requerimento

[Assinatura]

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada do recurso interposto ao Projeto de Lei nº 151/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CAPÃO REDONDO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CMSF - SEP.22 - 24/10/2011 - 14:32 - 001789 - 1/1

Sala das sessões.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

... que(n) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
— e folha de informação
sob nº 24. 26.1.10.1.1.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24. ✓

do processo nº ..01-0151..... de 2010

26 / 10 / 2011

(a) *Ad*

À

SGP.12

Senhora Supervisora:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

O Projeto de Lei nº 01-0151/2010, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, teve interposição do recurso nº 11-00134/2010 em 17/11/2010 (fls. 17). Em 24/10/2011 (fls. 23), através do requerimento 11-00062/2011 houve a retirada do referido recurso. Posto isso, face tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples e face à superveniência do parecer de fls. 21/22, encaminho os autos a Vossa Senhoria para abertura de prazo nos termos do artigo 82, § 1º.

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva

Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

Recebido na Secretaria das Comissões em <u>25/10/11</u> às <u>18</u> h <u>00</u> min. RF <u>M.S.</u>

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões
Pareceres da fls. <u>21</u>
Publicado no D.O.M. de <u>01</u> / <u>11</u> / <u>2011</u>
Página(s) <u>160</u> Coluna(s) <u>3a</u>
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno
Conferido por: <i>Maria Tereza</i>

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP- 23

São Paulo, 01/11/11

MJS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SCP-23 -

01 NOV 2011

14:50 Horas

[Signature]

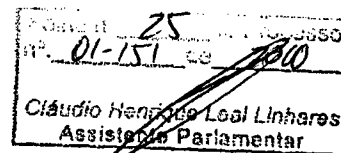
SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 25 a 32
Em 09/12/11

[Signature]
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4656/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 151/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 21/22 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 151/10)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“– domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Marmeleira da Índia – Capão Redondo, a partir das 14h, com término às 22h.”

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Capão Redondo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 24/11/2011 às 09:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	do Processo
nº 01-157	de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar	

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4656, de 22/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 151/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elaine Carvalho Pinha
RP: 558.463.9/00
SGP/ATI

S.G.M.-A.T.I.
24 NOV 2011
RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1^o de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. n° 178/11

Ref.: OF-SGP.23 n° 4656/2011

Folha n° 1	do Processo
n° 01-117	de 290
Cláudio Henrique Leal Linhares	
Assistente Parlamentar	

15 - DOCREC
15- 02182/2011

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei n° 151/10, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, tendo-lhe sido reservado o número 15.498.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23
Em. 05/12/2011
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
R.F. 10.850

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
05 DEZ 2011
17:30 Horas
Kathya Regina Moraes de Souza
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Protocolo	29
Nº	01-151 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar	

São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

SGP.23 nº 4929/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei nº 15.498, de 1º de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 151/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº	70	do processo nº	01-157 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar			

LEI Nº 15.498 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 151/10)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Marmeleira da Índia – Capão Redondo, a partir das 14h, com término às 22h.”

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Capão Redondo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

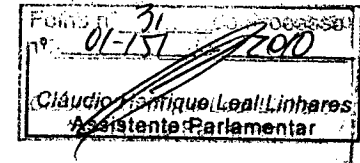
Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 12 / 20 11
página 108 coluna 1a
Conferido: _____

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



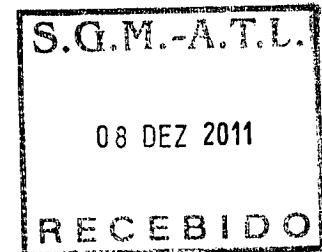
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4929, de 05/12/11, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.498, de 1º de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 151/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SCM/STL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

32 ✓

do processo nº 01-151 de 20.10 ; 09, 12, 11 (a)

Claudio Henrique Lual Linhares
Claudio Henrique Lual Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 09/12/2011.

Jose Cristino Souza Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 33 20.12.11

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo **01-151** de **2010** 20/12/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em **20/12/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075